REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 2 de Dezembro de 2004



Série

Número 23

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APEMI-Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra-Alteração salarial e outras.

Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão-APR e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANIL-Assoc. Nacional dos Industriais de Lactícinios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lactícinios, Alimentação, Agricultura, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Construção Civil e Madeiras-Deliberação da Comissão Paritária.

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sectordos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22, de 17 de Novembro de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 22, III Série, de 17 de Novembro de 2004, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Setembro de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a APEMI-Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra-Alteração salarial e outras

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22, de 17 de Novembro de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 22, III Série, de 17 de Novembro de 2004, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APEMI-Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra-Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

 a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias prevista, filiados ou não nas associações sindicais signatárias. b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

- 1 O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2003.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão-APR e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22, de 17 de Novembro de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 22, III Série, de 17 de Novembro de 2004, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão-APR e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANIL-Assoc. Nacional dos Industriais de Lactícinios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lactícinios, Alimentação, Agricultura, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Construção Civil e Madeiras-Deliberação da Comissão Paritária.

Aos 15 dias de Setembro de 2004, a comissão paritária constituída nos termos da cláusula 52.ª do CCT para a indústria de lactícinios, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 17, de 8 de Maio de 2003, deliberou, por unanimidade, esclarecer o seguinte:

- 1 Trabalho suplementar prestado em dia feriado (cláusula 22.ª):
- "3 O trabalho prestado em dias de descanso semanal, complementar e em feriado será pago com acréscimo de 150%, não conferindo direito a qualquer acréscimo, nomeadamente complemento nocturno."
- 2 Intervalo de descanso em turnos (cláusula 14.ª)-Esclarece-se que nos horários por turnos é dispensável a declaração de concordância dos trabalhadores para o benefício do intervalo de descanso de meia hora.

Pela ANIL-Associação Nacional dos Industriais de Lactícinios:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lactícinios, Alimentação, Agricultura, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Construção Civil e Madeiras:

(Assinaturas ilegíveis)

Depositado em 25 de Outubro de 2004, a fl. 74 do livro n.º 10, com o n.º 145/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 41, de 8/11/2004).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;	
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;	
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;	
Completa	€ 70,66	€ 35,19.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)